



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH** **10.299**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Cria e institui conselhos, programas, planos, salas, comissões

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 09/05/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 56/2023. Institui o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte na Modalidade de Futebol de Campo”, no Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.558, de 24/05/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 7.2      **Posição:** 29      **Número de folhas:** 14

Esperie: Ph.  
Categoria: Cria  
Cx: 9.2  
Ordem: 29  
Nº fls: 12

Nº 53/2023



23.05.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 56/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na  
Modalidade de Futebol de Campo e dá Outras Providências,

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada dia - 09/05/2023
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - Comissão de Esportes.
- 5 - *Aprovado em Reunião de URCON 9/4*
- 6 - *Enviado - 23 - 05 - 2023*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 56, DE 08 DE MAIO DE 2023.



INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo, com objetivo de estimular a prática do esporte, de forma amadora e profissional, notadamente nos estádios atualmente existentes no Município.

**Art. 2º.** Ficam remidos os créditos tributários e anistiadas as penalidades por descumprimento das obrigações tributárias principais, já constituídos ou em fase de lançamento pelo Município, em desfavor da Associação Atlética Cassimiro de Abreu e da Associação Desportiva Ateneu – ADA, entidades desportivas, sem fins lucrativos, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Fica concedida, às entidades declinadas no artigo anterior, a isenção de tributos de competência deste Município, a partir do exercício de 2023, observada a limitação prevista no art. 291, do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O benefício definido neste artigo alcança também os tributos incidentes sobre os ingressos cobrados em todos os eventos das beneficiárias e que aconteçam nas dependências de seus respectivos estádios.

**Art. 4º.** Os benefícios concedidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, ficam condicionados ao franqueamento do uso, à municipalidade, de todas as instalações dos estádios das beneficiárias, para eventos de natureza esportiva, cultural e social, devendo existir entre o Município e as beneficiárias um prévio agendamento.

**§1º.** Nos exercícios de 2023 a 2026 deverá ser franqueado, à municipalidade, o uso das instalações por duas vezes, a cada semana, em contrapartida pela remissão concedida no art. 2º e a isenção de tributos do respectivo exercício.

**§2º.** A partir do exercício de 2027 deverá ser franqueado, à municipalidade, o uso das instalações por uma vez, a cada semana, em contrapartida pela isenção de tributos do respectivo exercício.

**Art. 5º.** Fica o Município de Montes Claros autorizado a ceder o franqueamento do uso das instalações, de que trata o artigo anterior, além dos campos e estádios municipais, para a realização de jogos e de treinos, por parte dos jogadores e comissão técnica, dos times sediados na cidade de Montes Claros/MG, que participem de campeonatos profissionais de âmbito estadual, nacional e internacional, em datas e horários fixados conjuntamente com o Município.

**Parágrafo Único.** Fica igualmente autorizada a cessão do franqueamento do uso das instalações, nos termos do *caput*, do presente artigo, à demais entidades de natureza esportiva, cultural e social.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 08 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por HUMBERTO  
GUIMARAES SOUTO:06589235600  
Data: 2023.05.08 15:08:57-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

ASSINADO DIGITALMENTE  
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinaor-digital>



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 09 DE MAIO DE 2023  
PRESIDENTE *fer*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESPORTES  
EM 09 DE MAIO DE 2023  
PRESIDENTE *fer*



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 08 de maio de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo, contribuindo com a promoção esportiva, de forma amadora e profissional, e consequente geração de trabalho e renda, bem como lazer e diversão para a população em geral.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por  
HUMBERTO GUIMARÃES  
SOUTO:06589235000  
Data: 2023.05.08 14:31:26-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E  
ORÇAMENTÁRIO PARA ANÁLISE DO  
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O  
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO  
AO ESPORTE, NA MODALIDADE DE  
FUTEBOL DE CAMPO.**

O presente relatório de impacto constitui na possibilidade da criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo, visando propiciar condições para que as Associações Desportivas, **Associação Desportiva Ateneu – ADA e Associação Atlética Cassimiro de Abreu**, retornem a suas ações, contribuindo para o bem-estar da comunidade e movimentando um amplo conjunto de segmentos econômicos e sociais, bem como o setor desportivo, predominantemente no que se refere ao futebol.

É neste sentido, que a proposta de Lei é apresentada para que estas entidades ampliem suas atividades ou mesmo retornem, fazendo com que o Município viabilize o desenvolvimento das ações esportivas de forma economicamente sustentável. Assim, considerando os benefícios e o retorno social que possam decorrer de ações das referidas entidades, é razoável que seja oportunizada a elas a remissão dos tributos, anistia das multas, juros e penalidades por descumprimento das obrigações tributárias principais, bem como isenção de tributos de competência do Município a partir do exercício do ano de 2023.

Deste modo, a Prefeitura de Montes Claros busca desenvolver ações que propiciem a remissão e/ou anistia que envolvam os lançamentos de IPTU, TLRS, ISSQN, TAXA DE FISCALIZAÇÃO, MULTAS, JUROS E PENALIDADES decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias, às entidades desportivas acima mencionadas e, caso a Nobre Casa Legislativa aprove o projeto de Lei, haverá renúncia dos débitos dos exercícios contábeis

*K*

*El*

referente aos anos de 2000 a 2022, no valor aproximado de **R\$ 830.638,66** (oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

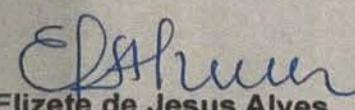
ASSOCIAÇÃO	IPTU TLRS ISSQN TAXA DE FISCALIZAÇÃO MULTAS, JUROS E PENALIDADES
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASSIMIRO DE ABREU	R\$ 702.552,88
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATENEU – ADA	R\$ 128.085,78
<b>TOTAL DA ANISTIA E REMISSÃO</b>	<b>R\$ 830.638,66</b>

Para mais, a proposta de incentivo é fundamentada no Inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, apurado em dívida ativa das referidas Associações, não afetando as metas de resultados fiscais para o ano de 2023.

Em resumo, informamos que o objeto da presente proposta de Lei está em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022, que contempla os valores estimados para a renúncia de receita, Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, bem como enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, assim como está compatível com a Lei de Diretrizes e Orçamento e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros desta Administração, não infringindo quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 14 da Lei Complementar nº.101/2000.

Município de Montes Claros, 08 de maio de 2023.

  
**Fábio Tadeu Correia**  
Assessor de Gabinete – SEPLAG

  
**Elizete de Jesus Alves**  
Diretora de Planejamento e Orçamento – SEPLAG

  
**CELESTE LEITE FRÓES**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 56/2023 QUE “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na Modalidade de Futebol de Campo e dá Outras Providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A criação e extinção de Políticas Públicas, é de competência e iniciativa do Prefeito.

O projeto em comento visa a instituição de política pública de incentivo ao esporte, portanto, de interesse local.

Junto ao projeto foi encaminhado o impacto financeiro, atendendo, assim, os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de maio de 2023.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 56/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Institui O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na Modalidade de Futebol De Campo e Dá Outras Providências.

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/05/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo, com objetivo de estimular a prática do esporte, de forma amadora e profissional, notadamente nos estádios atualmente existentes no Município.

De acordo com o art. 2º, ficam remidos os créditos tributários e anistiadas as penalidades por descumprimento das obrigações tributárias principais, já constituídos ou em fase de lançamento pelo Município, em desfavor da Associação Atlética Cassimiro de Abreu e da Associação Desportiva Ateneu – ADA, entidades desportivas, sem fins lucrativos, até 31 de dezembro de 2022, bem como, a isenção de tributos de competência deste Município, a partir do exercício de 2023, observada a limitação prevista no art. 291, do Código Tributário Municipal.

Em contrapartida aos benefícios concedidos, ficam condicionados, nos termos do art. 4º, o uso por parte da municipalidade, de todas as instalações dos estádios das beneficiárias, para eventos de natureza esportiva, cultural e social.

Nos exercícios de 2023 a 2026 deverá ser franqueado, à municipalidade, o uso das instalações por duas vezes, a cada semana, pela remissão concedida, nos termos do art. 2º do PL e a isenção de tributos do respectivo exercício.

A partir do exercício de 2027 deverá ser franqueado, à municipalidade, o uso das instalações por uma vez, a cada semana, em contrapartida pela isenção de tributos do respectivo exercício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consta ainda, na proposição, em análise, que o Município ficará autorizado a ceder o franqueamento do uso das instalações dos campos e estádios municipais, para a realização de jogos e de treinos, por parte dos jogadores e comissão técnica, dos times sediados na cidade de Montes Claros/MG, que participem de campeonatos profissionais de âmbito estadual, nacional e internacional, em datas e horários fixados conjuntamente com o Município, bem como, fica igualmente autorizada a cessão do franqueamento do uso das instalações à demais entidades de natureza esportiva, cultural e social.

Importante mencionar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Esporte reuniram-se com o procurador do Município para maiores esclarecimentos sobre o projeto.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE ESPORTES

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 56/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 09/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2023.

Após parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, orçamento e Tomada de Contas, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Esportes, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo, com objetivo de estimular a prática do esporte, de forma amadora e profissional, notadamente nos estádios atualmente existentes no Município.

De acordo com o art. 4º, a concessão dos benefícios tratados nos artigos 2º e 3º, ficam condicionados aos franqueamento do uso, à municipalidade, de todas as instalações dos estádios da Associação Atlética Cassimiro de Abreu e Associação Desportiva Ateneu – ADA, para eventos de natureza esportiva, cultural e social, devendo existir entre o Município e as beneficiadas um prévio agendamento, sendo que nos exercícios de 2023 a 2026 a municipalidade fará o uso das instalações duas vezes por semana, em contrapartida pela remissão prevista no art. 2º e a isenção de tributos do respectivo exercício, e, a partir do exercício de 2027, deverá ser franqueada à municipalidade o uso das instalações uma vez a casa semana, em contrapartida pela isenção de tributos do respectivo exercício.

O disposto no art. 5º autoriza o Município de Montes Claros a ceder o franqueamento do uso das instalações do uso das instalações, de que trata o artigo anterior, além dos campos e estádios municipais, para a realização de jogos e de treinos, por parte dos jogadores e comissão técnica, dos times sediados na cidade, que participem de campeonatos profissionais de âmbito estadual, nacional e internacional, em datas e horários fixados conjuntamente com o Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE ESPORTES

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Executivo, o objetivo do Projeto de Lei é criar Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo, contribuindo com a promoção esportiva, de forma amadora e profissional, e consequente geração de trabalho e renda, bem como lazer e diversão para a população em geral.

Assim, verifica-se que o projeto em análise tem como finalidade viabilizar o desenvolvimento de ações esportivas no âmbito do Município.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Esportes é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023

Presidente: Ver. Heudes da Silva Siqueira

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Suplente / Vice-Presidente: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

*Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)*

Vereador - Montes Claros-MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 56/2023**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões em 09/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, na modalidade de futebol de campo, com objetivo de estimular a prática do esporte, de forma amadora e profissional, notadamente nos estádios atualmente existentes no Município.

Nos termos do art. 2º, ficam remidos os créditos tributários e anistiadas as penalidades por descumprimento das obrigações tributárias principais, já constituídos ou em fase de lançamento pelo Município, em desfavor da Associação Atlética Cassimiro de Abreu e da Associação Desportiva Ateneu – ADA, entidades desportivas, sem fins lucrativos, até 31 de dezembro de 2022.

O Projeto de Lei também concede isenção de tributos de competência do Município as referidas entidades, a partir do exercício de 2023, observada a limitação prevista no art. 291 do Código Tributário Municipal. O citado benefício será extensivo aos tributos incidentes sobre os ingressos em todos os eventos das beneficiárias e que aconteçam nas dependências de seus respectivos estádios.

De acordo com o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, apresentado pelo Executivo, a Prefeitura de Montes Claros busca desenvolver ações que propiciem a remissão e/ou assistia que envolvam os lançamentos de IPTU, TLRS, ISSQN, Taxa de Fiscalização, Multas, Juros e Penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias, às entidades desportivas acima mencionadas, renunciando os débitos dos exercícios contábeis referente aos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

anos de 2000 a 2022, no valor total aproximado de R\$ 830.638,66 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 702.552,88 (setecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) da Associação Atlética Cassimiro de Abreu e R\$ 128.085,78 (cento e vinte e oito mil e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

O Relatório esclarece que as renúncias realizadas pelo Município encontra-se em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022, que contempla os valores estimados para renúncia de receita, Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, bem como se enquadra na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023.

Assim, o Poder Executivo certifica que a proposição encontra-se em consonância com as leis orçamentárias do Município, não infringindo quaisquer disposições legais, especificamente o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito